

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER nº 216/2018

PROCESSO Nº 129/2018

SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DE HUMORISTA E CANTOR PARA CELEBRAÇÃO DO NATAL SHOW. CONTRATAÇÃO VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL — SESC/RS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 06 de dezembro de 2018, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 129/2018 com o objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E MUSICAIS PARA CELEBRAÇÃO DO NATAL SHOW 2018 a serem realizados nos dias 19 e 20 de dezembro de 2018, na Praça Municipal General Osório, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno nº 1105/2018, é apresentado a proposta de contratação por intermédio do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul – SESC/RS, e os artistas a serem contratados são o humorista Jair Kobe, criador do personagem O Guri de Uruguaiana e o cantor Léo Paim, artista de reconhecimento nacional após ter se sagrado vencedor do programa televisivo The Voice Brasil 2018.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O valor total da contratação será de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de R\$ 11.650,00 para a contratação do humorista Jair Kobe e R\$ 12.600,00 para a contratação do cantor Léo Paim.

A contratação por intermédio do SESC/RS está justificada nos Autos em virtude de que serão subsidiados por esta entidade cerca de 30% dos custos de contratação, conforme se verifica cotejando com os orçamentos de contratação direta com os artistas, em anexo aos Autos. Não estão incluídas no orçamento da presente contratação os custos com sonorização e iluminação, palco, divulgação e camarim dos artistas, o que também seria pago separadamente no caso de contratação direta.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome nacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração do Natal Show 2018.

Pelas características das empresas artísticas a serem contratadas, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a intermediação do SESC/RS trará efetiva economia ao erário municipal, sem prejudicar a qualidade dos serviços contratados, além de que é de efetivo conhecimento público a vinculação da referida entidade social na divulgação, fomento, realização e comercialização de atividades artísticas e culturais à comunidade gaúcha, principalmente em apoio à artistas gaúchos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto a regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.





De ser reforçado que o valor de contratação está abaixo do que seria necessário caso a contratação ocorresse diretamente com os artistas, conforme documentação no Autos, o que vai ao encontro do princípio da economicidade.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

OAB-RS nº 86 926

Ibirubá/RS, 07 de dezembro de 2018.